

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se o Anexo III, dando a seguinte formatação à Tabela de Subsídios para a Carreira de Policial Rodoviário Federal, alterando-se a data da vigência:

ANEXO III TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º JUL 06
Inspetor	III		9.539,27
	II		9.300,75
	I		9.062,23
	VI		8.823,71
	V		8.585,19
Agente Especial	IV		8.346,67
	III		8.108,15
	II		7.869,64
	I		7.631,12
	VI		7.392,60
Agente	V		7.154,08
	IV		6.915,56
	III		6.677,04
	II		6.438,52
	I		6.200,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma grande injustiça com os policiais desta categoria, vez que, se for mantida a proposta do governo, teremos a certeza do tratamento diferenciado que é dispensado aos Policiais Rodoviários Federais, pois, historicamente a diferença remuneratória das polícias federal, rodoviária federal e civil do Distrito Federal, nunca chegou a ser tão gritante como essa proposta governamental. Por outro lado, fere frontalmente o princípio da isonomia entre categorias policiais que têm praticamente a mesma complexidade das suas respectivas atribuições.

Sala das Sessões, em julho de 2006.